#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000239/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022995/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.003871/2017-26

DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

Ε

JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 74.115.692/0001-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDIMAR RODRIGUES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março. INSTRUMEN REGISTRADO NO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Bebidas, com abrangência territorial em DF.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Março de 2017, os pisos salariais serão mantidos de conformidade com o estipulado nesta cláusula, observando que durante a vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, estes não poderão ser inferiores aos valores abaixo discriminados para as seguintes funções:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Encarregado de operação	R\$ 2.981,05
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.381,03
Auxiliar de Líder Operacional	R\$ 1.417,24
Auxiliar de Supervisão	R\$ 1.645,31
Supervisor Operacional	R\$ 2.732,63
Mecânico	R\$ 2.247,74
Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.403,54
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.389,42
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.229,70
Técnico de RH	R\$ 1.908,00
Técnico de Segurança do trabalho	R\$ 2.732,63

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários normativos (pisos salariais) de todos os trabalhadores serão reajustados com o percentual de 6% (Seis por cento), será aplicado também um percentual de 4,69% (Quatro virgula sessenta e nove por cento) sobre a alimentação e o café da manhã. Por conta deste reajuste o Sindicato dá plena, total e irrevogável quitação da reposição do período compreendido de Março de 2016 a Fevereiro de 2017.

Parágrafo Único - O reajuste salarial deverá ser pago retroativo a partir de 1º de Março de 2017, a diferença correspondente ao reajuste dos meses março e abril será pago até o 5º dia útil do mês de junho de 2017.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES**

A **Empresa** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, por ocasião do pagamento, contracheques com discriminação pormenorizada das colunas de débito e crédito.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

A empregadora garantirá o salário dos empregados sobre quarenta e quatro horas semanais durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a quinze dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

- A **Empresa**, inscrita no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e Decreto 05/91, fornecerá Vale Refeição, sem naturezas salariais, equivalente de 26 (vinte e seis) folhas por mês no valor unitário de R\$ 21,57(Vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 560,99(Quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos). Esse valor poderá ser pago diretamente para o funcionário através de seu contracheque ou depósito à parte, mediante recibo, sem natureza salarial.
- **§ Primeiro** Dos valores concedidos a título de refeição, será subsidiado pela Empresa em 100% (cem por cento), não levando débito algum aos empregados.
- **§ Segundo –** Todas faltas injustificadas, ao trabalho implicarão na redução do valor correspondente do vale refeição a ser fornecido no mês posterior as faltas.
- § Terceiro A empresa fornecerá a titulo de Café da Manhã, sem natureza salarial, o equivalente de 26 (vinte e seis) dias por mês no valor unitário de R\$ 3,67(Três reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 95,54 (Noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por Mês. Esse valor poderá ser pago diretamente para o funcionário através de seu contracheque ou depósito à parte, mediante recibo.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALES TRANSPORTES**

A **Empresa** procederá à concessão dos **Vales Transportes** gratuito para todos os funcionários, em quantidade suficiente para o trajeto de **ida e volta residência/trabalho/residência.** 

§ Primeiro - Os valores dos Vales serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens,

com pagamento no mes seguinte, quando tai admento nao possibilitar a inclusão na ioma de pagamento do mes vencido.

- § Segundo Quando da concessão dos Vales Transportes, a Empresa poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente às passagens dos dias de trabalho, que não integrará o salário para quaisquer fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, em rubrica destacada no contracheque.
- **§ Terceiro –** O empregado se compromete a utilizar o **Vale-Transporte** exclusivamente para o seu trajeto **residência-trabalho-residência**, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa**. As faltas justificadas ou não, implicarão na redução do valor correspondente aos **vales transportes** que serão fornecidos no mês seguinte.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado neste instrumento de Coletivo de Trabalho que a empresa manterá um plano de saúde mantendo a coparticipação referente a procedimentos realizados para todos os seus funcionários.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A **Empresa** fica obrigada a fornecer mensalmente a todos os empregados, a cesta básica gratuitamente, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

- 10 Kg de arroz tipo 1,
- 04 Kg de feijão tipo 1,
- 10 Kg de açúcar,
- 04 unidades de óleo de soja 900 ml,
- 02 Kg de macarrão,
- 01 extrato de tomate 370g
- 01 Kg de café moído,
- 01 Kg de farinha de mandioca,
- 01 Kg de sal,
- 01 tempero completo 370g,
- 01 Kg de Flocos de Milho,
- 02 latas de sardinha,
- 01 doce de goiabada 500g,
- 02 pacotes com 04 unidades de papel higiênico cada,
- 02 unidades de creme dental 90g,
- 02 unidades de sabonete.
- § Primeiro O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- **§ Segundo** O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

- § Terceiro Os funcionários que tiverem faltas injustificadas no decorrer do mês, não terão direito à referida cesta básica.
- § Quarto Os funcionários que estiverem em gozo de férias, terão direito à referida cesta básica.
- § Quinto Fica garantido o recebimento da cesta básica em gozo de beneficio previdenciário até 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho serão necessariamente homologadas pelo SINTRABE, quando o período de duração do contrato de trabalho for superior a 06 (seis) meses e no prazo determinado pelo Artigo 477 e seus parágrafos do texto consolidado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa obriga-se a fornecer carta de apresentação ao empregado desligado, exclusivamente sem justa causa ou a pedido espontâneo, no ato da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA

Ocorrendo dispensa do empregado, por iniciativa da **Empresa** ou do empregado, a empregadora pagará, junto com as demais verbas rescisórias, pelo valor vigente da época, o saldo credor das horas .

§ Único – No caso de dispensa, por iniciativa da Empresa, havendo saldo devedor por parte do empregado, o mesmo será suportado pela empresa.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem doze meses para aposentadoria em seus prazos mínimos, que tenham no mínimo dez anos de serviços na empresa, é concedido garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou encerramento das atividades da Empresa no seu local de trabalho, ou ainda revisão contratual decorrente de demandas apresentadas pelo cliente tomador dos serviços da JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. O empregado fica obrigado a comprovar tal condição antes do início da garantia, através de documentos e protocolo do tempo de serviço para a concessão do benefício.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÃO DESVIO DE FUNÇÃO OU ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

À Empresa é permitido fazer substituição temporária dos empregados, na forma da Lei, ocasião em que são devidos aos substitutos, por um período superior de 30 dias, os salários e demais vantagens atinentes aos substituídos. Os demais casos, à exceção do empregado em treinamento, serão considerados para todos os efeitos legais, promoção, desvio de função ou acumulação de função.

#### ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE QUANTO DE BENEFÍCIO

O empregado afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário terá assegurado o emprego até **30 (trinta)** dias após o seu retorno, observadas as disposições contidas na Lei 8.213/91.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que trabalharem em dias destinados ao **Repouso Semanal e/ou feriados será** devido o pagamento ou concessão de uma refeição por jornada, que não integrará à remuneração para quaisquer fins trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

- § Primeiro Fica facultada a Empresa, o estabelecimento da jornada de trabalho em domingos e feriados, para atender as demandas extraordinárias de entregas de produtos, mediante o pagamento das horas a 100% (cem por cento) conforme cláusula Décima Nona.
- § Segundo A Empresa se obriga a comunicar aos funcionários envolvidos nas demandas extraordinárias com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, da sua necessidade dos trabalhos em domingos e feriados.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

As horas extraordinárias e as horas normais, quando controladas, ou seja, em serviços internos, serão anotadas na mesma ficha ou cartão de ponto ou registro de ponto eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas em domingos e feriados serão acrescidas em 100% (cem por cento).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS - PREMISSAS

As partes estabelecem a Jornada Flexível de Trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

§ Único - Fica acordado desde já, que o percentual referente ao pagamento das Horas Extras, caso venha a ocorrer, será o constante do Acordo Coletivo vigente à época em que as mesmas forem realizadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS - OBJETIVO

O presente Acordo visa definir as condições para que seja implantada a Jornada Flexível do Trabalho, definindo as condições operacionais, direitos e deveres das partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, respeitado os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 59 DA CLT, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9601/98, a partir da vigência do presente acordo, as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com a correspondente diminuição do trabalho em outro dia ou com a respectiva folga em outro dia, Limitando-se a 2 horas por dia trabalhadas a fim de banco de horas, e o somatório destas não exceda a jornada semanal de trabalho prevista, no período de vigência do presente Acordo.

**Parágrafo segundo:** Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a Empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período noturno, ou seja, conforme a Lei.

**Parágrafo terceiro** - O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes, respeitando os dias de descanso do empregado.

**Parágrafo quarto -** A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas. Estabelecerá também nos controles de freqüência, o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em Juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação de Jornada.

Parágrafo quinto - Não haverá compensação de horas-extras trabalhadas em domingos e feriados. Conforme clausula Décima nona.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Empresa pagará aos Trabalhadores as Horas Extras que serão computadas para fins de Banco de Horas e compensadas trimestralmente. As Horas Extras não compensadas neste período serão pagas em Moeda Corrente até o dia 15 do mês subseqüente e as horas negativas serão suportadas pela Empresa. No caso da Empresa não cumprir o prazo de quitação estabelecido nesta Clausula, incidirá no pagamento de multa pecuniária de 10% (dez por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso a ser revertido para cada trabalhador prejudicado.

	INÍCIO	FECHAMENTO		
1° Trimestre	15/02/2017	14/05/2017		
2° Trimestre	15/05/2017	14/08/2017		
3° Trimestre	15/08/2017	14/11/2017		
4° Trimestre	15/11/2017	14/02/2018		

**Parágrafo primeiro**: Os empregados aqui representados não poderão pleitear o pagamento de Jornada Extraordinária durante a vigência do presente Instrumento, a qual será resgatada sob a forma aqui convencionada.

**Parágrafo segundo:** Em caso de ocorrer, via Emenda Constitucional, redução da jornada semanal, esta será aplicada imediatamente ao presente Acordo, respeitando a empregadora o limite estabelecido.

#### **FALTAS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA DO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado estudante, em dia de prova escolar obrigatória ou concurso, desde que o empregado avise com antecedência de 48 horas e que comprove sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será compensada com horas extras extraordinárias feitas ou a fazer no decorrer do ano.

**Parágrafo Único –** As faltas e horas justificadas não interromperão a contagem de tempo de serviço para fins de pagamento dos adicionais previstos neste instrumento ou nos contratos individuais de trabalho.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DA EMPREGADORA

A empregadora fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias da semana em que haverá

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIO

A Empresa deverá ter em suas dependências, um vestiário com banheiros e armários para seus funcionários.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPI'S

A Empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, os EPI's — Equipamento de Proteção Individual, necessários ao exercício da função, realizando sua reposição dentro dos prazos definidos para cada EPI. O empregado deverá zelar pelo uso adequado do EPI recebido, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do EPI, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, exceto quando em caso de roubo ou furto comprovado. Os EPI's usados deverão ser devolvidos a Empresa, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independente do motivo.

**Parágrafo Único** - Os empregados se comprometem a utilizar os **EPI's** fornecidos durante a jornada de trabalho, seguindo as orientações, treinamentos e procedimentos internos. A não utilização deliberada implica em falta grave pelo empregado, passível de penalidades na forma da Lei.

#### **UNIFORME**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

**A Empresa**, semestralmente fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes constituído de duas calças e duas camisas; e, a cada ano, um par de botinas.

**Parágrafo Único -** O empregado deverá zelar pelo uso adequado do uniforme e botina recebidos, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do uniforme ou botina, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, salvo em caso de furto ou roubo comprovado. Os uniformes e botinas usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independentemente do motivo.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A **Empresa** obriga-se a aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos conveniados do **SINTRABE**, para fins de justificativa de falta ao serviço.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação à Empresa de atestado médico e/ou comprovante de comparecimento ao sindicato ou convênio, será o da data de seu vencimento.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS

A Empresa estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários, com a seguinte cobertura:

EVENTO VALOR DO PRÊMIO

MORTE NATURAL	.R\$ 2	20.000,00
MORTE POR ACIDENTE	R\$	40.000,00
INVALIDEZ TOTAL POR ACIDENTE	R\$	20.000,00
AUXÍLIO FUNERALgastos até	R\$	2.000,00

(cem por cento) pela Empresa, que mantera copia atualizada da apolice disponivel, para eventuais solicitações.

- § Segundo Os valores estabelecidos no Caput desta cláusula serão devidos a partir do vencimento das apólices na vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.
- § Terceiro Fica assegurado neste Instrumento Coletivo de Trabalho que se a **Empresa** tiver o benefício do seguro de vida em grupo de funcionários e for superior ao deste Instrumento Coletivo de Trabalho, este seguro da **Empresa** é o que prevalecerá.

# RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Laboral fica autorizado a utilizar os quadros de avisos da **Empresa**, para divulgação de matérias de interesses da categoria profissional, desde que não seja ofensivo à empresa.

### ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO FUNCIONÁRIO

A Empresa compromete-se a fornecer trimestralmente mediante solicitação do **SINTRABE**, a relação dos funcionários, especificando a função, remuneração e números de vagas a preencher.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Fica assegurado que a **Empresa** descontará na remuneração já reajustada de seus empregados à quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos com limite máximo de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), referente ao reajuste da data base do mês de Março de 2017, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 19 de Março de 2017, em favor do **SINTRABE**, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro:** A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada Contribuição Assistencial, destinada ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe em favor dos trabalhadores da categoria.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada da remuneração dos funcionários da Empresa no mês de junho de 2017, e recolhida até o dia 10 de Julho de 2017, em favor do SINTRABE, através de recibos fornecidos pela secretaria financeira do mesmo, ou na conta corrente da entidade Agencia. 0002/003/4748-7 Caixa Econômica Federal. E encaminhara a lista nominal dos funcionários ao sindicato laboral.

**Parágrafo Terceiro:** A **Empresa** fica obrigada a recolher os valores na conta corrente da entidade sindical ou na secretaria financeira os valores correspondentes ao estabelecido no caput até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, sob pena de pagamento de multa de 10% mais juros de mora de 1% por dia de atraso.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, apresentando a mesma pessoalmente e individual, na sede do Sindicato por escrito, em 02 (duas) vias no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu registro na MTE. O empregado se compromete a repassar uma via protocolada até 48 horas do seu recebimento.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE NEGOCIAL MED/ODONTOLÓGICA

Fica estabelecido que a **Empresa** desconte de todos os empregados uma taxa de R\$ 13,00 (treze reais) para manutenção de assistência médica e odontológica em favor dos mesmos, repassada ao **Sindicato**, e que deva ser recolhida na **Caixa Econômica Federal**, **Agência Planalto n. 0002 Operações n. 003, Conta Corrente n. 4748-7** no setor bancário sul até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente do referido desconto.

§ Primeiro -É dado ao empregado o direito de desautorizar o referido desconto desde que venha se manifestar por

escrito em 02 (duas) vias e pessoalmente na sede do Sindicato.

§ Segundo – Fica estabelecido que a Empresa repasse à entidade sindical, mensalmente, o valor estabelecido no parágrafo anterior, para cada empregado contribuinte no mesmo valor de R\$13,00 (treze reais) a título de manutenção dos convênios adquiridos pelo Sindicato Laboral, em favor dos empregados da referida Empresa.

# DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PRÉVIA

A **Empresa** se compromete em aceitar a conciliação constituída junto com o **Sindicato Patronal** da categoria, ou, desde que haja interesse destes, a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, com caráter intersindical que terá sua constituição e normas de funcionamento definidas através de termo estabelecido entre as partes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/644 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação da cláusula deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

# ANTONIO SALES ROCHA PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA GERENTE JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

### ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.